

Ao Senhor

**RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI**

**Assunto: Solicitação de documentos relativos à Relação de Credores e a matrículas que compõem a Fazenda São Pedro.**

Prezados,

A **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.306.373/0001-42, na pessoa de seu responsável legal Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 29.478, no exercício de suas atribuições como Administrador Judicial nomeado nos autos nº 5371801-56.2025.8.09.0051, referente à Recuperação Judicial do **GRUPO GIFFONI**, em trâmite na 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUER** as informações listadas abaixo.

### **1. DOS DOCUMENTOS QUE EMBASARAM A PRIMEIRA LISTA DE CREDITORES.**

Por meio do presente Termo de Diligências, a Administração Judicial do processo de recuperação judicial em epígrafe, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei nº 11.101/2005, vem, de forma categórica e pela última vez em sede administrativa, solicitar o cumprimento de obrigação já reiteradamente comunicada, conforme se expõe a seguir.

A 1ª relação de credores é o rol de obrigações pecuniárias declarado pelo próprio devedor e juntado à petição inicial, nos termos do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005.

Trata-se do levantamento unilateral das dívidas sujeitas à

recuperação judicial, elaborado com base nos registros contábeis e financeiros dos recuperandos, classificadas por natureza e valor. Esse documento constitui o alicerce de todo o procedimento de verificação de créditos.

A partir dessa lista, os credores exerceram o contraditório mediante habilitações e divergências administrativas, cujo prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do 1º edital no DJE nº 4258 de 20.08.2025, já se encontra encerrado.

Cabe agora à Administração Judicial elaborar e publicar a 2ª relação de credores — o quadro consolidado que incorpora o resultado de toda a verificação técnica, incluindo habilitações deferidas, créditos reclassificados e valores atualizados.

É a publicação dessa 2ª lista que inaugura o prazo legal para impugnações ao quadro-geral perante o Juízo e viabiliza, em sequência, a convocação da Assembleia Geral de Credores.

Para a elaboração da 2ª relação de credores com o rigor técnico e a segurança jurídica que o cargo exige, esta Administração Judicial requer a entrega imediata dos seguintes documentos, que serviram de base para a composição da 1ª lista declarada na petição inicial:

- 1) Contratos, instrumentos de dívida e títulos que deram origem a cada obrigação relacionada na 1ª lista de credores (duplicatas, notas promissórias, contratos bancários, instrumentos de crédito rural, entre outros);
- 2) Extratos bancários e demonstrativos de saldo devedor atualizados de todas as instituições financeiras com as quais os recuperandos mantêm relação creditícia;
- 3) Relação atualizada de todos os processos judiciais e

administrativos em que os recuperandos figurem como réus ou executados, com estimativas de valores;

- 4) Comprovantes de pagamentos eventualmente realizados após a data do deferimento do processamento da recuperação judicial;
- 5) Documentação contábil relativa ao passivo extraconcursal, incluindo obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas não sujeitas aos efeitos da recuperação; e
- 6) Livros contábeis e fiscais do período correspondente ao passivo declarado, incluindo o Livro Caixa Digital de Produtor Rural (LCDPR), quando aplicável.

Não é a primeira vez que esta Administração Judicial formula a presente solicitação. Contatos telefônicos, comunicações eletrônicas e solicitações formais anteriores foram direcionados aos recuperandos e a seus procuradores, sem que houvesse o devido atendimento.

Em razão direta dessa omissão, a publicação da 2ª relação de credores encontra-se em atraso, com prejuízo ao cronograma do processo, ao direito dos credores e ao regular andamento da recuperação judicial.

Fique consignado, de forma expressa, que a responsabilidade integral por esse atraso é dos recuperandos, não havendo, por parte desta Administração Judicial, qualquer inércia que o justifique.

## **2. DAS MATRÍCULAS QUE COMPÕEM O NÚCLEO PRODUTIVO DEDOMINADO FAZENDA SÃO PEDRO.**

Conforme consta dos autos, a denominada Fazenda São Pedro, situada no município de Rio Maria, Estado do Pará, com área total declarada de

aproximadamente 2.269 hectares, é composta por cinco matrículas registrais distintas, todas lavradas perante o Serviço Extrajudicial do Único Ofício de Notas e dos Registros Públicos da Comarca de Rio Maria/PA, identificadas, em tese, da seguinte forma:

<b>Matrícula</b>	<b>Denominação</b>	<b>Área declarada</b>
nº 8.880	Fazenda São Pedro	673,77 ha
nº 8.881	Fazenda Santa Maria	333,31 ha
nº 8.882	Fazenda Santa Renata	245,00 ha
nº 8.883	Fazenda Santa Líbia	508,17 ha
nº 8.884	Fazenda Nossa Senhora Aparecida	409,71 ha

No curso do processo, verificou-se que a ausência de discriminação precisa e documentada de cada matrícula gerou controvérsia técnica e jurídica relevante, inclusive suscitando questionamento sobre a metodologia do parecer de essencialidade e demandando manifestação complementar desta Administração Judicial (mov. 172 e 178).

A questão foi parcialmente dirimida pela decisão de Vossa Excelência (mov. 180), que declarou a essencialidade das matrículas nºs 8.881 e 8.884.

Contudo, para o pleno exercício da função fiscalizatória e para fins de composição do quadro patrimonial dos recuperandos, faz-se necessária a documentação completa e atualizada de todas as matrículas que integram a unidade produtiva.

Requerem-se os seguintes documentos, individualmente, para cada uma das cinco matrículas que compõem a Fazenda São Pedro (nºs 8.880, 8.881, 8.882, 8.883 e 8.884):

- 1) Certidão de matrícula atualizada, emitida pelo Serviço

Extrajudicial do Único Ofício de Notas e dos Registros Públicos da Comarca de Rio Maria/PA, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contendo o histórico completo de registros e averbações;

- 2) Identificação do titular do domínio de cada imóvel, com indicação expressa de eventuais coproprietários, condôminos ou titulares de direito real sobre a área;
- 3) Relação de todos os ônus, gravames e restrições incidentes sobre cada matrícula, incluindo, mas não se limitando a: alienações fiduciárias, hipotecas, penhoras, averbações premonitórias, servidões, usufrutos e quaisquer outros direitos reais de terceiros;
- 4) Indicação da situação possessória de cada área, especificando se o imóvel está na posse direta dos recuperandos ou se há terceiros na posse, a qualquer título (arrendamento, parceria rural, comodato, esbulho alegado, etc.), com a respectiva documentação comprobatória;
- 5) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) atualizado e o comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural (ITR) dos últimos 5 (cinco) exercícios, referentes a cada matrícula; e
- 6) Indicação do Código Nacional de Matrícula (CNM) de cada imóvel, para fins de individualização perante o sistema do CNJ e do INCRA.

A discriminação detalhada das matrículas é medida indispensável para que esta Administração Judicial possa:

- (i) compor com precisão o quadro de ativos imobiliários dos recuperandos;
- (ii) verificar a consistência entre o patrimônio declarado e o efetivamente registrado;
- (iii) identificar eventuais ônus não informados na petição inicial; e
- (iv) subsidiar, com segurança, futuros pareceres sobre atos que envolvam o patrimônio imobiliário do grupo, em conformidade com o dever de fiscalização previsto no art. 22, II, "b" e "d", da Lei nº 11.101/2005.

Registra-se que a existência de alienação fiduciária constituída sobre as matrículas nºs 8.881 e 8.884 em favor do Itaú Unibanco S.A., e de averbação premonitória sobre a matrícula nº 8.881, já identificadas nos autos, reforça a necessidade de atualização documental integral, uma vez que a situação jurídica de cada imóvel pode ter sofrido alterações desde a juntada dos documentos iniciais.

### **3. DO MÉTODO DE CUMPRIMENTO DOS REQUERIMENTOS.**

As declarações e explicações exigidas nos itens acima deverão ser formalizadas por meio de petição dirigida a esta Administração Judicial. As documentações de natureza contábil (balancetes, balanços, extratos, livros fiscais e LCDPR) deverão ser encaminhadas nos formatos PDF e Excel (.xlsx).

As demais documentações (certidões, contratos, títulos, CCIR, comprovantes de ITR e demais documentos registrais ou processuais) deverão ser encaminhadas exclusivamente em formato PDF.

Todos os arquivos deverão ser depositados no Drive disponibilizado por esta Administração Judicial, acessível pelo link:

[https://veritasadministracaojudi968-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/admin\\_veritasaj\\_com/IgAOh3EWu8mFT7Jd1HQuzkQ9AR72xjRkDoHaDqZrUpjEwfw?e=JtwpdC](https://veritasadministracaojudi968-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/admin_veritasaj_com/IgAOh3EWu8mFT7Jd1HQuzkQ9AR72xjRkDoHaDqZrUpjEwfw?e=JtwpdC)

#### **4. DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUERIMENTOS.**

Diante de todo o exposto, **ficam os recuperandos notificados a entregar, de forma integral e devidamente organizada, a totalidade dos documentos elencados nos itens 1 e 2 do presente Termo de Diligências improrrogavelmente até as 23h59 do dia 15.04.2026.**

O não atendimento no prazo fixado implicará a comunicação formal e imediata ao Juízo, com registro expresso da conduta omissiva dos recuperandos, para as providências que sua Excelência entender adequadas, notadamente à luz do art. 64 da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

**Filipe Denki Belém Pacheco**

Administrador Judicial

**OAB/GO 34.021**